



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

LEI Nº 228/2023, de 05 de dezembro de 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SÃO VICENTE DO SERIDÓ,
PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou esanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, para o exercício econômico-financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 58.540.634,00 (Cinquenta e Oito Milhoes, Quinhentos e Quarenta Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Art 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		52.209.033,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.299.727,00	
Receita Patrimonial	276.400,00	
Transferências Correntes	56.632.906,00	
RECEITAS DE CAPITAL		4.542.176,00
Transferências de Capital	4.572.176,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA		(5.210.575,00)
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(5.210.575,00)	
TOTAL		58.540.634,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPEAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPEAS CORRENTES		51.370.996,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.832.473,00	
OUTRAS DESPEAS CORRENTES	18.039.842,00	

DESPESAS DE CAPITAL		6.663.188,00
INVESTIMENTOS	5.071.188,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.592.000,00	506.450,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	TOTAL	58.540.634,00

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

ORÇAMENTO FISCAL		
01	Legislativa	1.900.000,00
04	Administração	10.814.575,00
08	Assistência Social	2.297.024,00
10	Saúde	15.490.246,00
12	Educação	21.386.782,00
13	Cultura	1.753.604,00
15	Urbanismo	1.891.708,00
17	Saneamento	127.689,00
20	Agricultura	1.391.047,00
25	Energia	50.000,00
26	Transporte	357.015,00
27	Desporto e Lazer	283.928,00
28	Encargos Especiais	290.566,00
99	Outros	506.450,00
	TOTAL	58.540.634,00

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

PODER LEGISLATIVO		1.900.000,00
1.10.01	CÂMARA MUNICIPAL	1.900.000,00
PODER EXECUTIVO		56.164.184,00
2.20.02	GABINETE DO PREFEITO	949.780,00
2.20.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.035.707,00
2.20.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.801.636,00
2.20.05	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.391.047,00
2.20.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	21.386.782,00
2.20.11	SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO	2.037.532,00
2.20.13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.490.246,00
2.20.15	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.297.024,00
2.20.17	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	6.022.386,00
2.20.20	SECRETARIA DE TRANSPORTES	722.044,00
2.29.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	506.450,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	TOTAL	58.540.634,00

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Contratar mediante as garantias que ajustar operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da

Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação do total da despesa fixada, até o limite de 30% (Trinta por cento).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2024 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2024 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2024, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2023.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 10º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2024 até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2024 até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

Art. 12º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo

Parágrafo único. Havendo necessidade de incremento de repasse Poder Legislativo, o Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específica.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 14º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó – PB, 05 de dezembro de 2023
ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito